



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

### INSTRUÇÃO NORMATIVA SBE Nº 02/2019 – Versão I

Publicado no  
DIORONDON sob  
nº 4.457, em  
29/05/2019.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social

Unidade Executora: Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social

Dispõe sobre os procedimentos adotados na proteção social dirigida à população em situação de rua.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL,**  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

**Considerando** o regramento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal previstos no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

**Considerando** a tipificação dos serviços socioassistenciais estabelecidos na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009;

**Considerando** o disposto no Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Normatizar os procedimentos que objetivam a proteção social dirigida à população em situação de rua, de acordo com a Constituição Federal e com a Lei Federal nº 8.742/93, bem como regulamentar seu fluxo operacional.

#### **TÍTULO I DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º Abrange a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, diretamente o Departamento de Proteção Social Especial com o Centro de Referência



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Especializado para a Pessoa em Situação de Rua – Centro Pop e os Serviços de Abordagem Social.

### TÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 3º Para efeito desta Instrução Normativa foram adotadas as seguintes definições:

I – SUAS – SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: organiza a rede de proteção e promoção social e institui efetivamente, as políticas públicas da assistência social em direito. Divide-se em duas proteções sociais: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade).

II – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo SUAS à população que vive em situação de vulnerabilidade social, decorrente de pobreza, privação ou fragilização de vínculos afetivos, com objetivo de prevenir o agravamento de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

III – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL: conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo SUAS a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras.

IV – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: Serviços que oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos.

V – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: Serviços que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

VI – CADÚNICO – CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS: Instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias/indivíduos brasileiras de baixa renda;

IX – CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Unidade pública que se constitui como coordenador e articulador da proteção social especial de média complexidade e tem por objetivo oferecer atendimento, apoio, orientação, programas e serviços especializados e continuados a indivíduos e famílias com direitos violados, adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e indivíduos em situação de risco social e/ou pessoal.

XI – PAEFI: Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos.

XII – CENTRO POP: Unidade pública voltada para o atendimento especializado à população em situação de rua.

XIII- ABORDAGEM SOCIAL: Equipe volante composta por três profissionais, que tem como objetivo identificar famílias e indivíduos com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, estratégias de sobrevivência, procedências, aspirações, desejos e relações estabelecidas com as instituições;

XIV – ATENDIMENTO SOCIAL: Acolhida, escuta qualificada entrevista; visitas domiciliares; realização de grupos de convivência, concessão de benefícios eventuais; elaboração do plano de acompanhamento de cada família e indivíduo; acompanhamento das famílias, com prioridade às beneficiárias dos Programas de Transferência de Renda; busca ativa de famílias prioritárias nos serviços e articulação/encaminhamentos para a rede socioassistencial.

XV – REDE SOCIOASSISTENCIAL: conjunto integrado de iniciativas públicas e da sociedade, que ofertam e operam benefícios, serviços, programas e projetos, o que supõe a articulação entre a rede.

XVI – PROGRAMAS PERMANENTES: São programas instituídos pelo município ou executados através de convênios com outros órgãos públicos privados e demais entidades.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

XVII – BENEFÍCIOS EVENTUAIS: Auxílio natalidade; Auxílio funeral; Auxílio por situações de vulnerabilidade temporária; Auxílio por situações de calamidade pública; Outros benefícios eventuais estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

XVIII - USUÁRIO: Destinatários da política de assistência social Beneficiário/indivíduo que se encontra em situação de vulnerabilidade e/ou risco social (pessoas em situação de pobreza e extrema pobreza, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e idosos, entre outros).

XX – VULNERABILIDADE SOCIAL: Condição de indivíduos ou grupos em situação de fragilidade, que os tornam expostos a riscos e a níveis significativos de desagregação social.

### TÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º São responsabilidades da Secretaria de Promoção e Assistência Social, Unidade Responsável:

I – A formulação e execução da política municipal da assistência social mediante o desenvolvimento de ações de proteção e amparo à família, à maternidade, à infância, à adolescência e ao idoso.

II – A execução da política municipal de assistência social no atendimento emergencial às famílias que se encontram abaixo da linha de pobreza.

III – Promover discussões técnicas e administrativas com a Unidade Executora para melhorar as rotinas de trabalho e identificar pontos de controle.

Art. 5º São responsabilidades dos Departamentos de Proteção Social Especial, através do Centro de Referência Especializado para Pessoas em situação de rua e serviços de Abordagem Social:

I - Propiciar o atendimento continuado e programado de Abordagem Social, com a finalidade de assegurar o trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras. Suas ações estão previstas de ocorrer em logradouros públicos como praças, viadutos, pontes e prédios abandonados com a finalidade de mapear e diagnosticar os



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

principais pontos no município utilizados por esta população, bem como os dados quantitativos e qualitativos deste público.

II - Atender aos chamados públicos recebidos por telefones e/ou pessoalmente do cidadão, para a abordagem à pessoa em situação de rua.

III - Promover encaminhamentos de referência para a rede sócioassistencial visando à resolução de necessidades imediatas, bem como a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas, na perspectiva da garantia dos direitos.

IV - Coordenar as ações desenvolvidas pelo Centro POP e pelo Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, visando a integração às demais ações da política de assistência social, dos órgãos de defesa de direitos e das demais políticas públicas - saúde, educação, previdência social, trabalho e renda, moradia, cultura, esporte, lazer e segurança alimentar e nutricional - de modo a compor um conjunto de ações públicas de promoção de direitos, que possam conduzir a impactos mais efetivos no fortalecimento da autonomia e potencialidades dessa população, visando à construção de novas trajetórias de vida, bem como o fortalecimento de vínculos, a sociabilidade e autonomia dos usuários, a partir de uma infraestrutura que permita a higienização e a alimentação.

### TÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 6º Os instrumentos legais que fundamentam essa Instrução Normativa compreendem os dispositivos contidos na:

I – Constituição Federal da República do Brasil – 1988, arts. 08, 203 e 204;

II – Lei Nº 8.742/93, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

III – Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS - Nº 191/2005, que institui orientação para regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

IV – Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS - Nº 109/2009, que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

V – Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS - Nº 014/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

VI – Lei Federal Nº 12.435/11, que altera a Lei Nº 8.742/93, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

VII – Decreto nº 6.307/2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

VIII – Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS - Nº 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

IX – Resolução nº 212/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

X – Resolução nº 18/2016 do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Rondonópolis.

XI - Decreto 7.053, de 23 de Dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências.

### **TÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DO ATENDIMENTO E CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS NA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – CENTRO POP**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Art. 7º O Centro pop é a porta de entrada de usuários e famílias em situação de rua no município de Rondonópolis, onde realiza-se inicialmente o processo de Triagem e verificação das demandas.

Art. 8º São considerados usuários da Proteção Social Especial/Centro Pop os indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade pessoal e/ou social advindos da situação de rua.

Art. 9º O Centro Pop executará as seguintes ações:

- I - Cadastramento e ou atualização de famílias/indivíduos no CadÚnico;
- II - Entrevista Individual/familiar escuta qualificada;
- III - Oferta de Serviços e encaminhamentos à rede de serviços locais sócio assistências;
- IV - Oferta de serviços técnicos especializados por profissionais de nível superior: Assistente Social, Psicólogo e pedagoga;
- V - Elaboração de Parecer Social e estudos de caso;
- VI – Concessão de Benefícios eventuais (passagens, cobertores, kit de higiene, auxílio funeral, documentos pessoais);
- VII - Articulação de referência e contra referência com outros estados e municípios de origem dos usuários;
- VIII - Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de direitos;
- IX - Mobilização e articulação com família extensa ou ampliada;
- X – Emitir documento de usuário referenciado;
- XI – Realização de grupos e oficinas temáticas;
- XII – Realizar contatos telefônicos e busca de familiares pelas redes sociais.

Art. 10 São procedimentos para atendimento dos usuários no Centro Pop:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

I – Acesso por demanda espontânea, encaminhamento da rede ou por busca ativa;

II – Recepção por profissional de nível médio para realização da triagem e encaminhamentos das demandas internas;

III – Nos casos de não existência de CadÚnico, o usuário será encaminhado para técnico de nível médio/entrevistador social para cadastro;

IV – No caso da existência de cadastro no CadÚnico, o profissional de nível médio realiza a atualização e, se necessário, posterior encaminhamento ao técnico de nível superior;

V – Nos casos de atendimento Familiar/individual é realizado a acolhida, entrevista e encaminhamento social para um técnico de nível superior;

VI – Elaboração do PIA (Plano Individual de Atendimento), por profissional de nível superior, e a oferta de demais serviços, programas, projetos e benefícios ofertados no Centro Pop, por meio do desenvolvimento de atividades essenciais como atendimentos particularizados e em grupos, visitas domiciliares e encaminhamentos, conforme as demandas apresentadas na acolhida e acordo mútuo entre usuário(s) e profissionais de nível médio;

VII - Utilização do espaço para a guarda de pertences, realização da higiene pessoal e de usuário referenciado.

### SEÇÃO II

#### **DO ATENDIMENTO E CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS NA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS**

Art. 11 Os Benefícios Assistenciais integram a política de assistência social e se configuram como direito do cidadão e dever do Estado.

Art. 12 Os Benefícios Assistenciais são prestados de forma articulada às seguranças afiançadas pela Política de Assistência Social, por meio da inclusão dos beneficiários e de suas famílias nos serviços socioassistenciais e de outras políticas setoriais, ampliando a proteção social e promovendo a superação das situações de vulnerabilidade e risco social.

Art. 13 São procedimentos para acesso aos Benefícios Assistenciais:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

I – É feito um estudo social e elaborado um parecer técnico social do caso por técnico de nível superior, que analisa se a demanda poderá ser atendida tendo em vista os critérios de concessão estabelecidos em Lei. No caso de atendimento aos critérios, iniciam-se os procedimentos para atendimento da demanda;

II – Após verificação e emissão de parecer técnico, os benefícios eventuais são concedidos aos usuários que deverá assinar um termo de recebimento e comprovação a entrega;

III – Nos casos de demanda por Benefício de Transferência de Renda – PBF, o entrevistador social orienta o usuário quanto aos critérios, procedimentos e condicionalidades do programa, de forma que o usuário entenda que a decisão de permanência no Programa depende exclusivamente do cumprimento dos requisitos das condicionalidades;

VI – Nos casos de demanda para acesso ao BPC, realizam-se entrevista e orientação ao usuário quanto aos critérios para requerimento do benefício. Havendo o desejo do usuário em requerer o benefício, o assistente social preenche o formulário e ou realiza agendamento por telefone, para requerimento do BPC encaminhando-o posteriormente ao INSS para dar entrada na solicitação.

### SEÇÃO III

#### DO ATENDIMENTO E CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS NA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Art. 14 Nos serviços ofertados pelo Centro Pop e Abordagem Social são atendidos famílias e pessoas em situação de rua, com violação de direitos, em conformidade com as demandas identificadas tais como: violência física, psicológica e negligência; que vivenciam situações de ameaça e violação de direitos; discriminação racial ou gênero, dentre outras violações de direitos.

Art. 15 São procedimentos de atendimentos, ações/atividades que constituem o trabalho social essencial ao serviço a ser realizado pelos profissionais do Centro Pop:

I – Acolhida, escuta qualificada, busca ativa, estudo social, diagnóstico socioeconômico, monitoramento e avaliação do serviço, orientação, encaminhamentos para a rede de serviços locais, construção do plano individual e ou familiar (PIA, PAF), atendimento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

psicossocial, acesso à documentação pessoal, elaboração de relatórios e/ou prontuários, estímulo e retorno ao convívio familiar, grupal e social;

II – A partir do diagnóstico é realizado pela equipe técnica o Plano Individual de Atendimento (PIA). É uma estratégia de planejamento que, a partir do estudo aprofundado de cada caso, compreende a singularidade dos sujeitos e organiza as ações e atividades a serem desenvolvidas;

III – Acesso por demanda espontânea, por encaminhamento de outros serviços da rede socioassistencial e demais órgãos e serviços da rede Intersetorial, como os Serviços da Proteção Básica, a rede de entidades sócio assistencial, Promotorias, Defensoria Pública e Instancias de Controle Social/Conselhos de Direitos (Tutelar, Idoso, Mulher dentre outros);

VI – Recepção por profissional de nível médio, que realiza a triagem e encaminha a demanda para os Serviços e atendimentos ofertados no Centro Pop. Para a utilização do espaço para a realização dos procedimentos de higiene pessoal, roupas e lanche, o acesso é liberado imediatamente, fica sobre a responsabilidade do atendente registrar o nome do usuário e ofertar os produtos de higiene que temos disponível no serviços;

V - Para os atendimentos que necessitam serem disponibilizados os acessos a cadastro único e documentos pessoais, o usuário é encaminhado para o setor administrativo, composto por dois atendentes de nível médio, sendo um cadastrador e um assistente administrativo. Que viabilizará os procedimentos necessários para solicitação de segunda via de documentos e ou inclusão e ou recadastramento do Cad Único;

VI - Neste setor também é realizado os procedimentos de produção de currículos vitae, encaminhamento de usuário referenciado e contato com os familiares;

VII - Para os atendimentos referenciados aos técnicos de nível superior, na acolhida é realizada uma escuta qualificada, com levantamento das informações pertinentes (dados de identificação, socioeconômicos, demandas, potencialidades e tipo de violação identificada). Acolhida com escuta qualificada ao exercício do protagonismo e da participação social; visando a prevenção de agravamentos e da institucionalização. Verifica-se também se a pessoa já família já foi atendida pelo Centro Pop ou outros serviços da rede socioassistencial;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

VIII – Identificada(s) situação (ões) de violação de direitos/risco social, é sugerida à família/indivíduo a elaboração da (PIA/PAF), em que serão traçadas estratégias de acompanhamento visando à superação das violações vivenciadas;

IX – Nos casos em que se identifica não se tratar de demanda de proteção social especial de média complexidade, a equipe técnica realiza os devidos encaminhamentos.

### SEÇÃO IV

#### DO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS NA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Art. 16 O Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos, idosos e crianças/adolescente na modalidade Abrigo Institucional (ambos os sexos), são serviços ofertados pela rede socioassistencial do Município de Rondonópolis, sendo que os profissionais de nível superior do Centro Pop realizam os encaminhamentos e referências para atendimento, ficando cada entidade de cumprir as suas normas internas e prestar os atendimentos solicitados. Sendo que o município consta das seguintes entidades de referencias para encaminhamentos: Albergue (Masculino) e Casa de Acolhida (ambos os sexos) é executado de forma indireta.

I – O acesso é realizado através do encaminhamento da Equipe Técnica de referência à rede socioassistencial composta pelo Lar Cristão, Casa Esperança, Casa Rotativa, Lar dos Idosos e outras entidades assistenciais que venham a compor a rede.

II – A equipe técnica realiza o acompanhamento dos usuários referenciados nestes serviços.

### TÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 As dúvidas ou omissões geradas por esta Instrução Normativa deverão ser solucionadas junto à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 18 Faz parte desta Instrução Normativa o Anexo I – Fluxo dos procedimentos adotados na proteção social dirigida à população em situação de rua.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Art. 19 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial do Município, revogando as disposições em contrário.

Rondonópolis, 03 de maio de 2019.

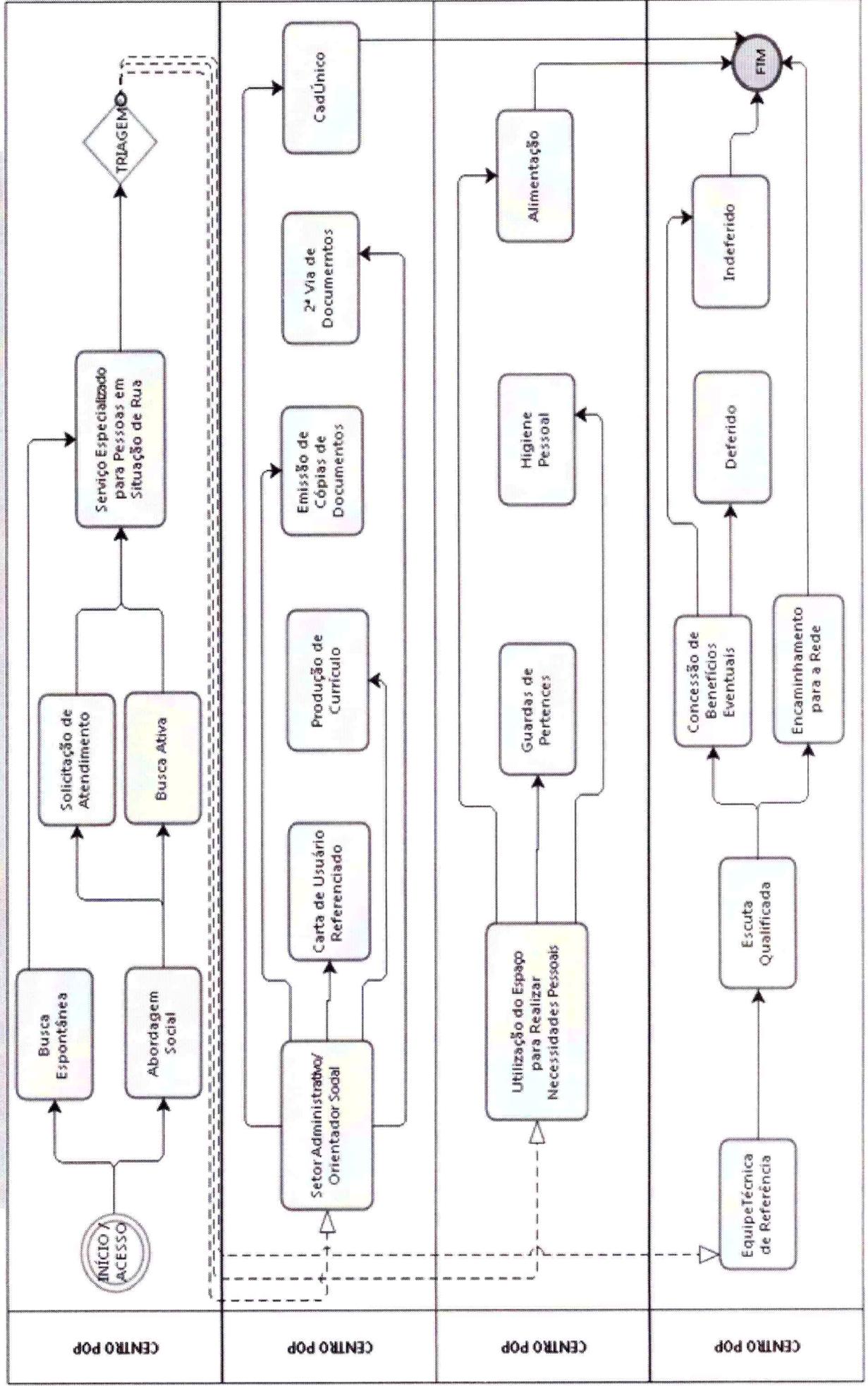
**Márcia Ferreira de Pinho Rotili**  
Secretária Municipal de Promoção e Assistência  
Social

**José Carlos Junqueira de Araújo**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

## ANEXO I - FLUXO DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA PROTEÇÃO SOCIAL DIRIGIDA À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA.



LF

de